



By @kakashi_copiador



Estratégia

Concursos



LEI N° 12.305/10: CONCEITO DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Conceitos iniciais

Resíduo sólido:

"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível"

Conceitos iniciais

- ❑ PNR se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Geradores de resíduos sólidos são pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Conceitos iniciais

- Gerenciamento x Gestão Integrada de RS

Conceitos iniciais

- Disposição final ambientalmente adequada x destinação final ambientalmente adequada

Conceitos iniciais

- ☐ Lixões x aterros controlados x aterros sanitários

Conceitos iniciais

- ❑ Embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem
 - não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação
→ deve-se atender às exigências do país importador
- ❑ Reciclagem x reutilização

Classificação dos RS

- Resíduos domiciliares
- Resíduos de limpeza urbana
- Resíduos sólidos urbanos (RSU)
- Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- Resíduos industriais
- Resíduos de serviços de saúde (RSS)
- Resíduos da construção civil (RCC)
- Resíduos agrossilvopastoris

Classificação dos RS

- Resíduos de serviços de transportes
- Resíduos de mineração
- Rejeitos radioativos!

CEBRASPE/SLU-DF - 2019

Acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos, julgue o item que se segue.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos trata da gestão integrada e do gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os rejeitos perigosos e os radioativos.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



LEI N° 12.305/10: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PNRS

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Princípios

- ❑ Prevenção e precaução;
- ❑ Poluidor-pagador e protetor-recebedor;
- ❑ Visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- ❑ Desenvolvimento sustentável;
- ❑ Ecoeficiência;
- ❑ Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- ❑ Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Princípios

- ❑ Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- ❑ Respeito às diversidades locais e regionais;
- ❑ Direito da sociedade à informação e ao controle social; e
- ❑ Razoabilidade e a proporcionalidade.

Objetivos

- ❑ Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- ❑ Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- ❑ Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- ❑ Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- ❑ Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

Objetivos

- ❑ Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- ❑ Gestão integrada de resíduos sólidos;
- ❑ Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- ❑ Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

Objetivos

- ❑ Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- ❑ Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - produtos reciclados e recicláveis
 - bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis

Objetivos

- ❑ Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- ❑ Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- ❑ Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; e
- ❑ Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CEBRASPE/IBAMA - 2022

À luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Protocolo de Quioto e do Protocolo de Montreal, julgue o item subsecutivo.

O estímulo ao consumo sustentável constitui um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CEBRASPE/SLU-DF/2019

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) pretende construir um centro de triagem de resíduos, para tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, em local que abrange parte da área de proteção ambiental do Planalto Central, unidade de conservação federal. Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item subsecutivo.

Estará em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos o centro de triagem de resíduos que promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

COSEAC/UFF - 2019

NÃO é considerado um princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- a) incentivador-protetor.
- b) precaução.
- c) poluidor-pagador.
- d) protetor-recebedor.
- e) prevenção.

COSEAC/UFF - 2019

Em relação aos objetivos trazidos pela Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, considere:

- I - Não geração, aumento, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- II - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.
- III - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- IV - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos não perigosos.
- V - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Dos itens acima, estão corretos apenas:

COSEAC/UFF - 2019

Em relação aos objetivos trazidos pela Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, considere:

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) II, IV e V.
- e) II, III e V.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



LEI N° 12.305/10: PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Planos de resíduos sólidos

- São instrumentos da PNRS
- Plano Nacional de Resíduos Sólidos
- Planos estaduais e distrital de resíduos sólidos
- Planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas
- Planos intermunicipais de resíduos sólidos
- Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos
- Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.
- Para todos → deve ser assegurada publicidade de conteúdo e controles e a implementação e operacionalização.

Plano Nacional de RS

- Elaborado pela União
- Coordenação do Ministério do Meio Ambiente
- Vigência por prazo indeterminado
- Horizonte de 20 anos
- Atualizado a cada 4 anos
- Deve ser elaborado mediante processo de mobilização e participação social, com audiências e consultas públicas

Plano Nacional de RS

Conteúdo:

- diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;
- proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;
- metas de redução, reutilização, reciclagem;
- metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

Plano Nacional de RS

Conteúdo:

- metas para a eliminação e recuperação de lixões;
- programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
- normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União;
- medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;
- diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de RS das regiões integradas de desenvolvimento, bem como para áreas de especial interesse turístico;

Plano Nacional de RS

Conteúdo:

- normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos; e
- meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Plano Nacional de RS



Planos estaduais

- ❑ Condição para os estados terem acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento.
- ❑ Estados devem promover integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
- ❑ Recursos da União são disponibilizados prioritariamente a estados que instituírem microrregiões.
- ❑ Podem ser elaborados planos microrregionais, planos para regiões metropolitanas e planos para aglomerações urbanas.

Planos estaduais

- Vigência por prazo indeterminado.
- Deve abranger todo o território do estado.
- Horizonte de atuação de 20 anos.
- Revisões a cada 4 anos.
- Conteúdo mínimo:
 - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;
 - proposição de cenários;

Planos estaduais

Conteúdo mínimo:

- metas de redução, reutilização, reciclagem;
- metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
- metas para a eliminação e recuperação de lixões;
- programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
- normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do estado;

Planos estaduais

Conteúdo mínimo:

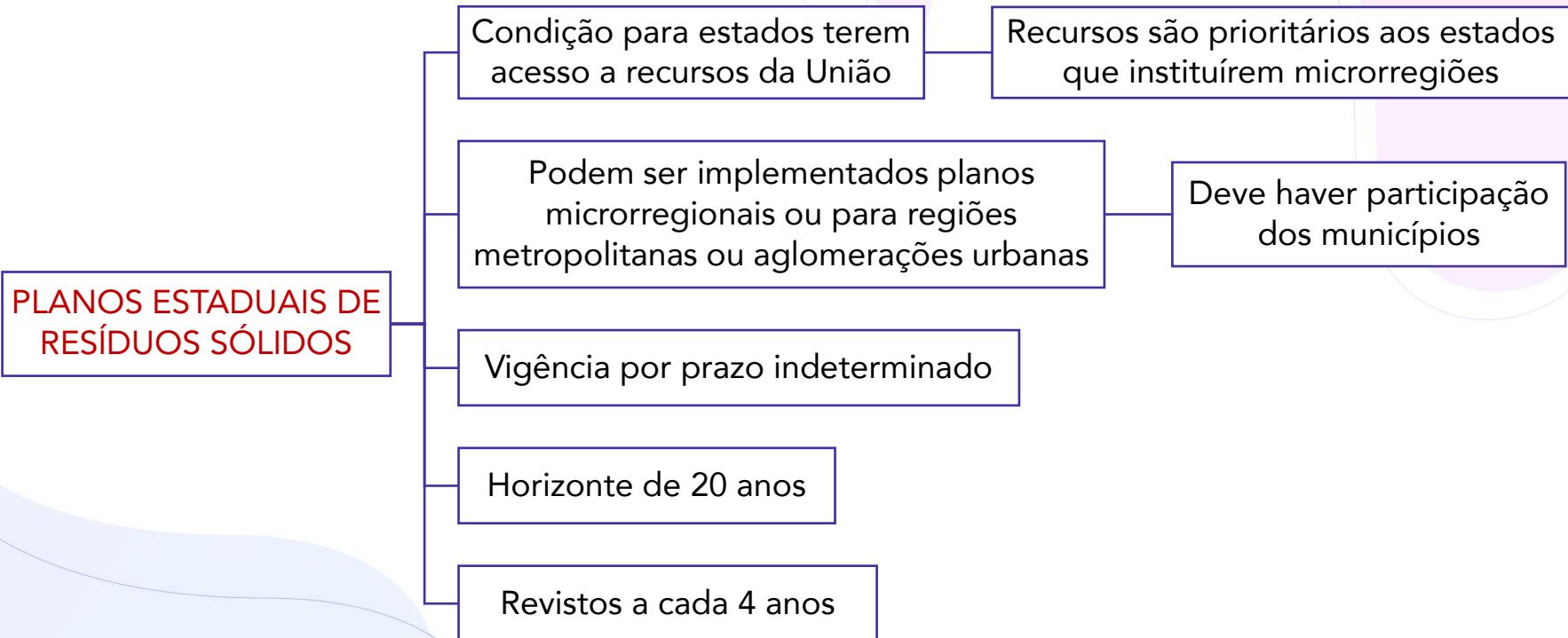
- medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
- diretrizes para o planejamento atividades de gestão de RS de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e resíduos;
- previsão de:
 - zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;
 - áreas degradadas em razão de disposição inadequada de RS ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental; e

Planos estaduais

Conteúdo mínimo:

- meios para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Planos estaduais



Planos municipais e intermunicipais

- ❑ Condição para o DF e municípios terem acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais.
- ❑ Recursos serão priorizados a municípios que:
 - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;
 - implantarem coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Planos municipais e intermunicipais

- O município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos pode ser dispensado da elaboração de plano municipal.
- O plano municipal pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto na Lei nº 11.445/07.
- A existência de plano municipal não exime o município ou DF do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de RS.
- A inexistência do plano municipal não pode ser utilizada para impedir a instalação/operação de empreendimentos licenciados.

Planos municipais e intermunicipais

Conteúdo mínimo:

- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território;
- identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios;
- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
- procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo;

Planos municipais e intermunicipais

Conteúdo mínimo:

- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização;
- programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem;

Planos municipais e intermunicipais

Conteúdo mínimo:

- programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação;
- mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem;
- descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa;

Planos municipais e intermunicipais

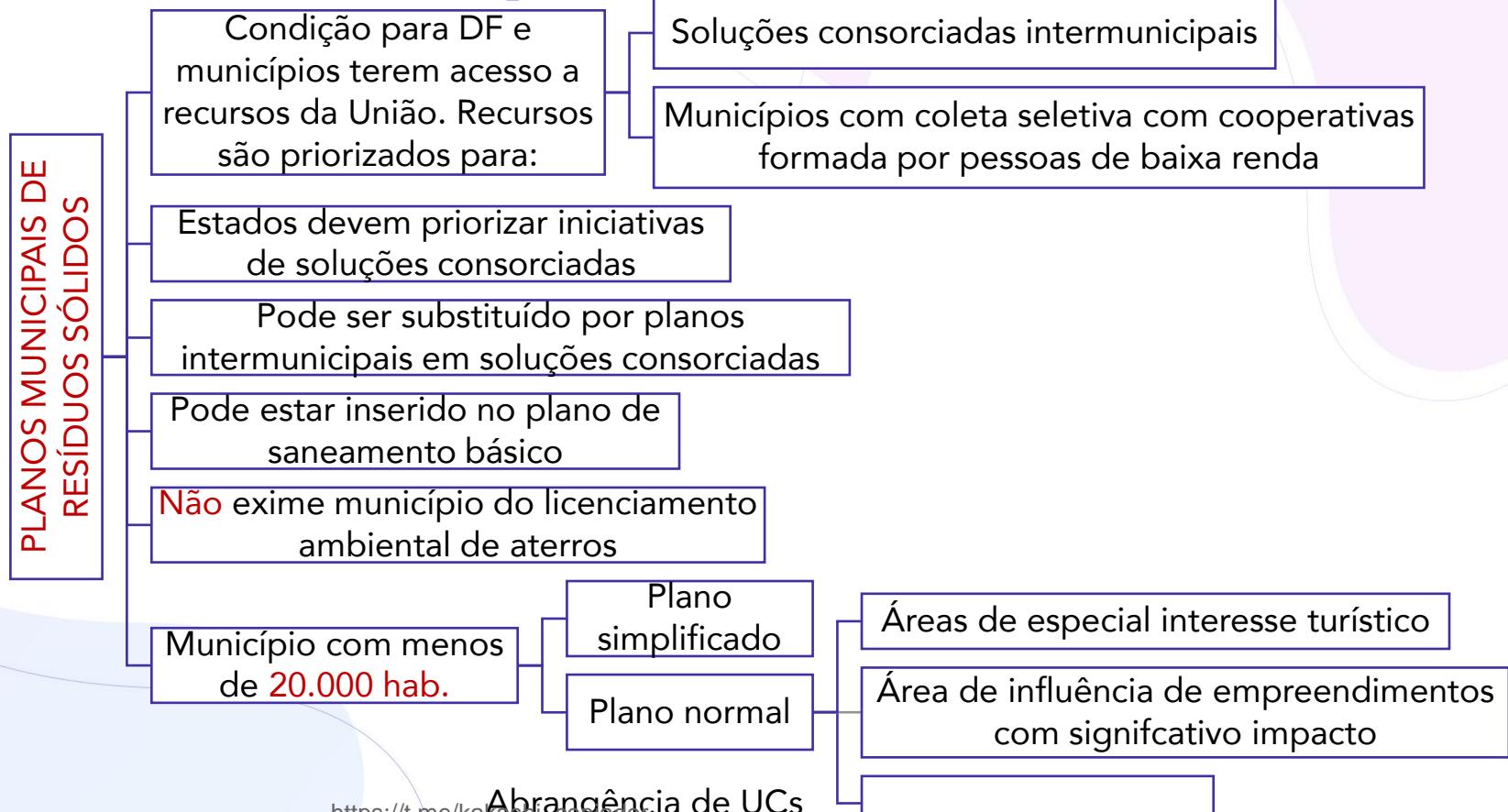
Conteúdo mínimo:

- meios para controle e fiscalização da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento e logística reversa;
- ações preventivas e corretivas a serem praticadas;
- identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; e
- periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Planos municipais e intermunicipais

- ❑ Municípios com menos de 20.000 habitantes podem elaborar plano municipal com conteúdo simplificado.
 - isso não se aplica a:

Planos municipais e intermunicipais



Planos de gerenciamento

- ❑ Devem ser elaborados pelos geradores de:
 - resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, excetuados os resíduos sólidos urbanos;
 - resíduos industriais;
 - resíduos de serviços de saúde;
 - resíduos de mineração;
 - resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

Planos de gerenciamento

- Devem ser elaborados pelos geradores de:
 - resíduos de empresas de construção civil;
 - resíduos de serviços de transportes;
 - resíduos agrossilvopastoris.
- ME e EPP que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento.
- Empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento podem optar pela apresentação do plano de forma coletiva e integrada

Planos de gerenciamento

- ❑ Plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental → órgão do SISNAMA.
 - empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental → aprovação do Plano cabe à autoridade municipal.
 - licenciamento ambiental em nível federal ou estadual → deve ser assegurada a oitiva do órgão municipal competente.
- ❑ Conteúdo mínimo:
 - descrição do empreendimento ou atividade;
 - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

Planos de gerenciamento

Conteúdo mínimo:

- explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;

Planos de gerenciamento

Conteúdo mínimo:

- se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; e
- periodicidade de sua revisão, observado o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

Planos de gerenciamento

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

domiciliares estão dispensadas
https://t.me/kakashi_copiador

Aplicável a geradores de resíduos:

De saneamento básico, exceto RSU

Industriais

De serviços de saúde

Perigosos

De construção civil

De transporte

Agrossilvopastoris

Mesma "região"

Mesmo setor produtivo

Mecanismos de cooperação ou governança em comum

Apresentação coletiva e integrada

Parte integrante do licenciamento ambiental

Sistema declaratório anual

Deve atender ao plano municipal

Micro e pequena empresas que gerem apenas resíduos equiparados aos

CEBRASPE/MPE-CE - 2019

Os municípios A e B pretendem criar, juntos, uma região metropolitana, com o intuito de compartilhar entre si a gestão de resíduos sólidos e, com isso, ter prioridade na obtenção de incentivos do governo federal previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Para que seja viável a criação da região metropolitana, os municípios A e B precisam aprovar a iniciativa, em primeiro lugar, por lei municipal, para que a criação da região metropolitana ocorra, depois, por lei estadual, ante o respeito da autonomia federativa.

CEBRASPE/MPE-CE - 2019

- b) Para receber os incentivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os municípios A e B podem instituir uma microrregião com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas.
- c) Para receber os incentivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os municípios A e B podem celebrar consórcio como forma de cooperação para a gestão dos resíduos sólidos.
- d) Para que seja viável a criação da região metropolitana, os municípios A e B não precisam ser limítrofes, mas devem estar a uma distância máxima de 100 km um do outro.
- e) Se a população do município A for de 10.000 habitantes, esse município deverá ter plano diretor para que seja viável a criação da região metropolitana.

COSEAC/UFF - 2019

NÃO é considerado 'plano de resíduos', de acordo com a interpretação literal do artigo 14 da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o contido no(s):

- a) Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- b) planos interestaduais de resíduos sólidos.
- c) planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.
- d) planos intermunicipais de resíduos sólidos.
- e) planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

FCC/TRT 3^a REGIÃO/2019

Entre os instrumentos previstos na Lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inserem-se os planos de resíduos sólidos, os quais englobam, entre outros, os planos de gerenciamento de resíduos sólidos

- a) obrigatórios apenas para os resíduos industriais ou gerados por empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.
- b) que não são exigíveis para os geradores de resíduos sólidos urbanos, correspondentes aos domiciliares e aos de limpeza urbana.
- c) que constituem instrumento específico para os resíduos hospitalares, contemplando medidas de coleta, descarte e destruição.
- d) também denominados logística reversa, decorrentes de obrigação imposta a produtores de produtos classificados como perigosos.
- e) dirigidos exclusivamente aos entes públicos e concessionárias prestadoras de serviços de saneamento básico e coleta de lixo.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



LEI N° 12.305/10: INSTRUMENTOS DA PNRS

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Instrumentos da PNRS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

Instrumentos da PNRS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

Instrumentos da PNRS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Instrumentos da PNRS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; e

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Logística Reversa

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Instrumentos econômicos

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

CEBRASPE/SLU-DF/2019, adaptada

Acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos, julgue o item que se segue.

Os planos de resíduos sólidos, a educação ambiental e a pesquisa científica e tecnológica são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VUNESP/PREF. VALINHOS-SP - 2019

Para os efeitos da Lei nº 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entende-se por logística reversa:

- a) o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.
- b) o instrumento relacionado à destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública.
- c) o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

VUNESP/PREF. VALINHOS-SP - 2019

d) o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

e) o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

FCC/TRT 3^a REGIÃO/2019

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei federal nº 12.305/2010, disciplina diversas ações, entre as quais a denominada logística reversa,

- a) impõe apenas aos comercializadores finais de produtos com potencial de contaminação, como agrotóxicos e outros produtos químicos, que devem arcar, às suas expensas, com os custos de recolhimento e destinação dos resíduos correspondentes.
- b) que constitui obrigação exclusiva dos fabricantes de produtos potencialmente poluidores, identificados em rol taxativo na lei, não recaendo sobre a cadeia de distribuição e consumo.

FCC/TRT 3^a REGIÃO/2019

- c) cuja obrigação recai sobre agentes privados, mas que pode ser assumida pelo titular de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, desde que as ações assumidas pelo poder público sejam devidamente remuneradas.
- d) aplicável exclusivamente aos agentes do setor farmacêutico e hospitalar, demandando o cumprimento de protocolos específicos de descarte, recolhimento e deposição dos resíduos, com compartilhamento dos custos entre o setor público e o privado.
- e) que envolve, de maneira compulsória, produtos potencialmente poluidores e suas embalagens, assim declarados em decreto regulamentar, impondo a obrigação de descarte e destruição integralmente às expensas dos agentes que os utilizam ao final da cadeia produtiva.

MPE-SC/MPE-SC/2019

Analise se o item a seguir está certo ou errado.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes; têm a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



LEI N° 12.305/10: RESPONSABILIDADES

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Responsabilidades

- ❑ Poder público, setor empresarial e coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS.
- ❑ O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.
- ❑ As pessoas físicas ou jurídicas que devem elaborar os planos de gerenciamento de resíduos sólidos são responsáveis pela implementação e operacionalização integral desse plano.
 - caso haja alguma etapa sob responsabilidade do gerador que seja realizada pelo poder público, este deve ser devidamente remunerado pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Responsabilidades

- ❑ Gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pela logística reversa, com a devolução.
- ❑ Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação da logística reversa, consumidores são obrigados a:
 - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
 - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Responsabilidade Compartilhada

"conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos"

- Implementada de forma individualizada e encadeada
- Objetivos de:
 - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

Responsabilidade Compartilhada

- promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos oriundos de materiais reciclados e recicláveis;
- propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; e
- incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Responsabilidade Compartilhada

- As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
- Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens:
 - I – sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
 - II – sejam projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
 - III – sejam recicladas, se a reutilização não for possível.

Responsabilidade Compartilhada

- Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de materiais sujeitos à logística reversa podem:
 - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Responsabilidade Compartilhada

- O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve:
 - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos;
 - estabelecer sistema de coleta seletiva;
 - articular medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso;

Responsabilidade Compartilhada

- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular formas de utilização do composto produzido; e
- dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Responsabilidade Compartilhada

Havendo coleta seletiva, o consumidor deve:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou para devolução.

Responsabilidade Compartilhada

- ❑ Participantes dos sistemas de logística reversa devem manter informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade ao órgão municipal competente e a outras autoridade → exceção aos consumidores.

CS-UFG/PREF GOIANIRA-GO - 2019

A Lei n. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros aspectos, estabelece que:

- a) a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final de rejeitos, isenta as pessoas físicas e/ou jurídicas por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
- b) os geradores de resíduos sólidos domiciliares têm cessada sua responsabilidade pela destinação final dos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou sua devolução adequada em casos contemplados pela logística reversa.
- c) o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos está isento da responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços nos casos onde ocorra a terceirização.
- d) a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrange os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e os consumidores, isentando-se a responsabilidade dos serviços de

FAFIPA/FOZ DO IGUAÇU-PR - 2019

“Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.”

De acordo com a definição da Lei 12.305/2010, é CORRETO afirmar que estamos diante do conceito de:

- a) Logística reversa.
- b) Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- c) Processo de implantação da logística reversa.
- d) Acordo setorial.
- e) Processo de reciclagem.

MPE-SC/MPE-SC/2019

Analise se o item a seguir está certo ou errado.

Dentre as obrigações do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos previstas pela Legislação Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estão o estabelecimento de coleta seletiva e a que consiste em dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



RESÍDUOS PERIGOSOS

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Lei nº 12.305/10 (PNRS)

resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

- A instalação e funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Lei nº 12.305/10 (PNRS)

- Pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos devem:
 - se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP);
 - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão do SISNAMA e, se couber, do SNVS.
 - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento;
 - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

Lei nº 12.305/10 (PNRS)

- Pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos devem:
 - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Decreto nº 10.936/2022

Art. 72. Observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 (...), os resíduos perigosos que apresentem características de inflamabilidade serão destinados à recuperação energética:

I - obrigatoriamente, quando houver instalações devidamente licenciadas para recuperação energética a até 150 km de distância da fonte de geração dos resíduos; e

II - preferencialmente, em condição distinta da estabelecida no inciso I.

§ 1º (...) consideram-se resíduos perigosos com características de inflamabilidade, entre outros:

I - borras oleosas;

II - borras de processos petroquímicos;

III - borras de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis;

IV - elementos filtrantes de filtros de combustíveis e de lubrificantes;

Decreto nº 10.936/2022

V - solventes e borras de solventes;

VI - borras de tintas à base de solventes;

VII - ceras que contenham solventes;

VIII - panos, estopas, serragem, equipamentos de proteção individual, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis, tais como álcool, gasolina e óleo diesel;

IX - lodo de caixa separadora de óleo com mais de cinco por cento de hidrocarbonetos derivados de petróleo; e

X - solo contaminado com combustíveis ou com um dos componentes a que se referem os incisos I a IX.

§ 2º O processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado será admitido para a fabricação de produtos a serem consumidos exclusivamente pelos geradores industriais.

ABNT NBR 10.004/04

- Não contempla resíduos radioativos → CNEN
- Classificação dos resíduos

ABNT NBR 10.004/04

Inflamabilidade

- ser líquida e ter ponto de fulgor inferior a 60 °C, excetuando-se as soluções aquosas com menos de 24% de álcool em volume;
- não ser líquida e ser capaz de, sob condições de temperatura e pressão de 25 °C e 0,1 MPa (1 atm), produzir fogo por fricção, absorção de umidade ou por alterações químicas espontâneas e, quando inflamada, queimar vigorosa e persistentemente, dificultando a extinção do fogo;
- ser um oxidante definido como substância que pode liberar oxigênio e, como resultado, estimular a combustão e aumentar a intensidade do fogo em outro material;
- ser um gás comprimido inflamável, conforme a Legislação Federal de Produtos Perigosos.

ABNT NBR 10.004/04

Corrosividade

- ser aquosa e apresentar pH inferior ou igual a 2, ou, superior ou igual a 12,5, ou sua mistura com água, na proporção de 1:1 em peso, produzir uma solução que apresente pH inferior a 2 ou superior ou igual a 12,5;
- ser líquida ou, quando misturada em peso equivalente de água, produzir um líquido e corroer o aço a uma razão maior que 6,35 mm ao ano, a uma temperatura de 55 °C.

ABNT NBR 10.004/04

Reatividade

- ser normalmente instável e reagir de forma violenta e imediata, sem detonar;
- reagir violentamente com a água;
- formar misturas potencialmente explosivas com a água;
- gerar gases, vapores e fumos tóxicos em quantidades suficientes para provocar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, quando misturados com a água;
- possuir em sua constituição os íons CN^- ou S^{2-} em concentrações que ultrapassem os limites de 250 mg de HCN liberável por quilograma de resíduo ou 500 mg de H_2S liberável por quilograma de resíduo;

ABNT NBR 10.004/04

Reatividade

- ser capaz de produzir reação explosiva ou detonante sob a ação de forte estímulo, ação catalítica ou temperatura em ambientes confinados;
- ser capaz de produzir, prontamente, reação ou decomposição detonante ou explosiva a 25 °C e 0,1 MPa (1 atm);
- ser explosivo, definido como uma substância fabricada para produzir um resultado prático, através de explosão ou efeito pirotécnico, esteja ou não esta substância contida em dispositivo preparado para este fim.

ABNT NBR 10.004/04

Toxicidade

- quando o extrato obtido desta amostra contiver qualquer um dos contaminantes em concentrações superiores aos valores constantes no anexo F da NBR 10.004/04;
- possuir uma ou mais substâncias constantes no anexo C da NBR 10.004/04 e apresentar toxicidade.
- ser constituída por restos de embalagens contaminadas com substâncias constantes nos anexos D ou E da NBR 10.004/04;
- resultar de derramamentos ou de produtos fora de especificação ou do prazo de validade que contenham quaisquer substâncias constantes nos anexos D ou E da NBR 10.004/04;

ser comprovadamente letal ao homem;

https://t.me/kakashi_coprador

ABNT NBR 10.004/04

Toxicidade

- possuir substância em concentração comprovadamente letal ao homem ou estudos do resíduo que demonstrem uma DL_{50} oral para ratos menor que 50 mg/kg ou CL_{50} inalação para ratos menor que 2 mg/L ou uma DL_{50} dérmica para coelhos menor que 200 mg/kg.

ABNT NBR 10.004/04

Patogenicidade

- se contiver ou se houver suspeita de conter microrganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucleico (ADN) ou ácido ribonucleico (ARN) recombinantes, OGM, plasmídeos, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais.

UFRRJ/UFRRJ - 2019

Como a NBR 10004:2004 classifica os resíduos sólidos?

- a) Perigosos, Não perigosos e Inertes.
- b) Classe I, Classe II e Inertes.
- c) Classe I – Perigosos; Classe IIA – Não perigosos: inertes e IIB – Não perigosos: Não Inertes.
- d) Classe I – Perigosos; Classe IIA – Não perigosos: Não inertes e IIB – Não perigosos: Inertes.
- e) Classe I, Classe II e Inflamáveis.

O resíduo sólido é todo o material sólido ou semissólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descarta. Sobre a classificação dos resíduos sólidos, assinale a alternativa correta.

- a) Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto ao potencial de contaminação do meio ambiente em perigosos, neutros e inócuos
- b) Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto ao potencial de contaminação do meio ambiente em nocivos, inertes e inócuos
- c) Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto ao potencial de contaminação do meio ambiente em perigosos, não-inertes e inertes
- d) Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto ao potencial de contaminação do meio ambiente em nocivos, inertes e neutros



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha



LEI N° 12.305/2010: PROIBIÇÕES, PENALIDADES E FIM DOS LIXÕES

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Proibições

- ❑ São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.

Proibições

- Nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos são vedadas as seguintes atividades:
 - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
 - catação;
 - criação de animais domésticos;
 - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
 - outras atividades vedadas pelo poder público.
- É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal.

Penalidades

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

- § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- abandona os produtos ou substâncias ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

- manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da exigida;

Penalidades

- § 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.
- § 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 a quem:

- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;
- deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

Penalidades

- Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 a quem:
 - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;
 - lançar resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, ou depositá-los em unidades inadequadas, não licenciadas para a atividade;
 - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;
 - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

Penalidades

- Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 a quem:
 - deixar de separar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com a Lei nº 12.305/10 e respectivo regulamento;
 - deixar de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a execução das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

Penalidades

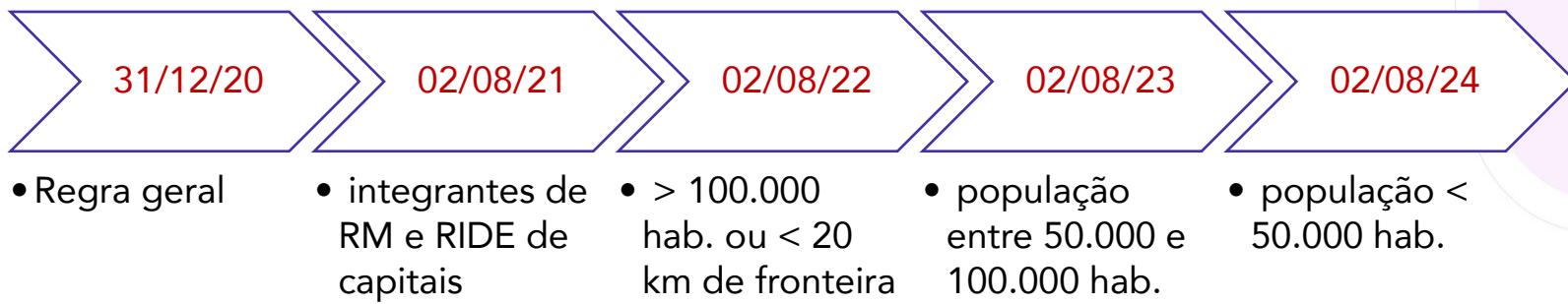
Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 a quem:

- deixar de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob a sua responsabilidade; e
- deixar de cumprir as regras sobre registro, gerenciamento e informação relativas aos resíduos perigosos.

Penalidades

- ❑ Consumidores que descumprirem obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estão sujeitos à penalidade de advertência.
 - reincidência → multa no valor de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.

Fim dos lixões





OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha